

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022

PARECER N° 33/2022/CONJUR-PPSA

Processo n°: PE.PPSA.004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO
PE.PPSA.004/2022 REALIZADO PELA
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. (“PPSA”)
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
ESPECIALIZADO DE APOIO
TÉCNICO, NA ÁREA DE
ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E
ANÁLISE DE EFICIÊNCIA
OPERACIONAL DA PRODUÇÃO DE
PETRÓLEO E GÁS NATURAL.

1. Cuida-se de consulta proveniente da Gerência de Licitações e Contratos (“GLC”) sobre a finalização do processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global e modo de disputa aberto, o qual visa à contratação de especializado de apoio técnico, na área de acompanhamento, controle e análise de eficiência operacional da produção de Petróleo e Gás Natural.
2. Os documentos – todos digitais – relativos à finalização dessa contratação, no âmbito do processo administrativo n° PE.PPSA.004/2022 (“Processo”), foram enviados a esta

Consultoria Jurídica (“Conjur”), em duas partes, por meio da Correspondência Interna DAFC nº 050/2022 – versão eletrônica -, de 13 de dezembro de 2022, consubstanciada nas correspondências eletrônica datadas também do dia 13 de dezembro de 2022 (13:55 e 13:56), na qual constam ainda outros anexos.

3. Segundo a Ata de Realização do Pregão nº 00004/2022 (“Ata de Realização do Pregão”), a proposta da A/F Business Consulting Engenharia, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) do item 1 foi desclassificada, sob a justificativa de que, para as equipes técnicas da PPSA, o preço é considerado inexequível.

4. A proposta da primeira colocada, a Business Integration Partners do Brasil Consultoria Ltda. (“BIP”), que apresentou o menor preço ao final da etapa de lances foi preliminarmente aceita pela equipe técnica da PPSA, condicionada à verificação da documentação conforme previsto no Edital nº PE.PPSA.004/2022.

5. Posteriormente, após a análise da documentação de proposta e de habilitação enviada pela referida empresa, esta foi declarada vencedora do certame, vejamos:

“(…) Informamos que após análise da documentação de proposta e de habilitação enviada pela licitante BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA, também disponibilizada no site da PPSA, na página de Licitações, a área técnica da PPSA concluiu pela ACEITAÇÃO da proposta corresponde em razão do cumprimento dos requisitos previstos nos itens 13.1 até 13.3 e seus subitens do Edital, motivo pelo qual a empresa BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA será declarada VENCEDORA deste certame.” (grifo nosso)

6. Registre-se que, na fase de negociação final, a BIP foi questionada acerca da possibilidade de oferecer desconto em relação ao preço final ofertado, mas não o fez. Em seguida, passou-se a fase de habilitação, vejamos:

“A seguir entraremos na fase de NEGOCIAÇÃO FINAL com a empresa declarada vencedora do certame para a obtenção de melhor preço para a Administração conforme previsto no Edital.

Favor aguardar o término da negociação, prevista para os próximos 5 (cinco) minutos.

Para BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA - Favor avaliar a possibilidade de oferecer desconto em relação ao seu preço final ofertado de R\$ 3.194.000,00. Estaremos aguardando a resposta, através deste canal de comunicação, pelo período de 5 (cinco) minutos a contar desta mensagem.

Informamos que a empresa BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA não ofertou nenhum desconto em relação ao seu preço final de R\$ 3.194.000,00 dentro do prazo de 5 (cinco) minutos.

A seguir passaremos à fase de habilitação da empresa vencedora no sistema. Favor aguardar enquanto atualizamos o sistema.” (grifo nosso)

7. Ressalta-se que não houve a interposição de recurso.
8. No que tange à minuta final do contrato, verificou-se que esta manteve o padrão anteriormente analisado, não sofrendo modificações relevantes de conteúdo. Quanto a esse ponto, permanecem os termos já exarados no Parecer nº 30/2022/CONJUR-PPSA.
9. Diante do exposto, pressupondo que, sob os aspectos técnicos e comerciais, estão presentes as condicionantes de conveniência e oportunidade para a PPSA, não vislumbramos óbice jurídico à contratação a ser realizada, conforme resultado do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de nº PE.PPSA.004/2022.
10. É o Parecer. Devolva-se à Gerência de Licitações e Contratos.

MARIA
AMELIA
BRAGA
SOARES

Assinado de
forma digital por
MARIA AMELIA
BRAGA SOARES
Dados:
2022.12.13
17:18:27 -03'00'

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica
Pré-Sal Petróleo S.A.